

devido as questões de ordem orçamentária. Na oportunidade ressalta que não teve continuidade nas visitas devido à falta de recursos. Que vai montar um calendário para avançar nas visitas, assim que possível, aos Conselhos Municipais. Dra Gislaíne fala sobre ausência dos conselheiros nas reuniões da comissão de legislações e normas onde só estiveram presente ela e Adilson. Porém na próxima reunião espera a presença de todos da comissão. A comissão iniciou a pauta referente os encaminhamentos que terá apoio da equipe executiva do CEAS. O próximo ponto da pauta foi a questão de Macaé onde foi solicitada nossa colaboração. A resposta ao ofício deve se basear na solicitação de maiores detalhes sobre o ocorrido. Próximo ponto foi sobre a publicação dos nomes dos conselheiros, onde a comissão entende que deve publicar para legalidade e legitimidade do ato. Aquiles discorda ressaltando que não temos respaldo jurídico sobre a exigência de publicação. Outro ponto de pauta foi sobre ofício recebido do mecanismo estadual de prevenção e combate a tortura do Rio, chamando CEAS para fazer parte do grupo de trabalho das comunidades terapêuticas. 6. Comunidade Terapêutica (sugestão da Comissão de Legislação e Normas). A Vice-Presidente passa a palavra para Dra Gislaíne. A mesma levanta a questão se o CEAS entraria nesse grupo de trabalho para fiscalizar a comunidade terapêutica, caso este grupo esteja ativo em pleno funcionamento. Aquiles disse que a comunidade terapêutica não é um equipamento que faz parte da assistência social. Marcella ressalta que concorda com Aquiles, pois o próprio CNAS já foi contra. Dra Gislaíne sustenta que não há órgão que faça essa fiscalização e além de receber os recursos, temos nossos usuários na assistência. Marcella coloca em votação. Após declara que pela decisão do conselho, a comunidade terapêutica não faz parte da assistência social. A Vice-Presidente Marcella ressalta dois pontos que foram incluídos na Pauta, da População em Situação de Rua e PIBA. 7- Sobre o PIBA. Aquiles disse que encontrou duas resoluções de 2023, sendo retroativa onde já estava tendo a execução. Porém se houve autorização do CEAS que seja apresentado e se não houve qual seria o embasamento. Também propõem tratar desse assunto em uma assembleia extraordinária. Marcella sugere uma pesquisa se o PIBA passou pelo CEAS, através de levantamento das atas e pautas referente ao período Capacita SUAS. Vânia disse que já foi feito levantamento de todas as Atas e Pautas e não foi localizado nada referente ao PIBA. Debora confirma que nunca ouviu falar sobre PIBA. Stephanie disse que assumiu pouco tempo e está aberta a contribuir porém atualmente, ainda não tem respaldo para falar sobre o projeto e explicar melhor os detalhes. Aquiles fala sobre a importância de solicitar a presença de um representante da UERJ. Marcella relata a respeito do encaminhamento da Celita sobre responder o jornal, também a questão da Assembleia Extraordinária, convidar um representante do PIBA, o Felipe como responsável da pasta e um representante da UERJ. A Vice-Presidente coloca em votação. Aprovada data da Assembleia Extraordinária, marcada para o dia 09 de abril de forma presencial. 8- População Em Situação de Rua. Paulo apresenta último ponto da pauta como pedido de socorro em forma de denúncia para ajudar a cessar a violação, sendo este tipo de procedimento direcionado a população em situação de rua. Aquiles disse que a violação de direitos da população de rua é algo público e notório pois não é algo pontual e portanto sugere incluir na pauta da comissão de acompanhamento como algo permanente. Marcella sugere encaminhar questionamento ao conselho municipal da assistência social, sobre acompanhamento da população de rua com os vídeos em anexo. FINAL DA REUNIÃO: Não havendo mais nada a tratar, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a reunião Ordinária às 14hs 10min. Eu Melissa Barbosa, assistente jurídico do CEAS/RJ, ID Funcional: 51464187, redigi a presente ATA, conferida e assinada pela Sra. Vania Martinelli, atualmente, Secretária Executiva, ID Funcional: 19895968, ratificada e assinada também pela Vice-Presidente; Marcella Gavinho D'Carahy e pelo Presidente, desta Assembleia Ordinária; Jose Carlos Costa Simonin. Por fim, havendo alguma dúvida, as gravações estarão à disposição na Secretaria Executiva do CEAS/RJ. Processo nº SEI 310001/002233/2024.

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN  
Presidente do CEAS/RJ

VANIA MARTINELLE  
Secretária Executiva CEAS/RJ

Id: 2573814

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

### ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 121 DE 18 DE JUNHO DE 2024

### DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E GESTÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da lei 8.666/93, e o decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração,

**Art. 1º** - Designar o Gestor e os Fiscais do Termo de Cessão de Uso de Imóvel e Gestão, celebrado com o Serviço Social de Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SESC ARRJ, que tem como objeto a cessão, incluída a respectiva gestão exclusiva, do IMÓVEL, situado na Rua Barão de São Felix, nº 167/169, no Município do Rio de Janeiro, denominado "Restaurante do Povo Herbert de Souza - Betinho", conforme processo nº SEI-310003/003132/2023, como segue:

#### GESTOR DO CONTRATO

Liliane dos Passos - ID. Funcional nº 5152023-0

#### FISCAIS DO CONTRATO

Milene Rodrigues Vargas - ID. Funcional nº 5140649-7

Anderson José da Silva Ferreira - ID. Funcional nº 5107733-7

**Art. 2º** - O Gestor e o Fiscal terão incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

**Art. 3º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogada a Portaria nº 118 de 28 de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2573815



## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

#### DESPACHO DA DIRETORA DE 18/06/2024

PROCESSO Nº SEI-310005/000515/2023 - TORNO SEM EFEITO a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida a favor da empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A, publicado no D.O. do dia 21/05/2024, as fls. 28, 2ª Coluna, despacho de 16/05/2024.

Id: 2573793

## Secretaria de Estado de Turismo

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### ATO DA DIRETORA

PORTARIA SETUR Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2024

### ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações no âmbito da Administração Estadual e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-050003/001122/2021;

#### CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades o defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto no art. 117, caput da Lei 14.133/21; arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização, instituída pela Portaria SETUR nº 058/2023 de 29 de agosto de 2023, do Contrato nº 010/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a empresa BUZZLINE SERVIÇOS, ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI - CNPJ: 20.040.269/0001-09, referente ao Processo Administrativo nº SEI-050003/000753/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, promoção, coordenação e execução de eventos e ações promocionais em âmbito nacional e internacional com fornecimento/disponibilização de recursos humanos, alimentação, materiais, montagens e mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos ao tema, em caráter continuado, para atender às demandas desta Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, conforme especificação contida no Termo de Referência e seus anexos, ficando composta na forma abaixo:

#### GESTOR:

Elpidio Miguel da Silva Filho, ID. Funcional nº 4345828-9.

#### FISCAIS:

Luiz Felipe do Amaral de Carvalho, ID. Funcional nº 5116323-3; Valéria Maria de Souza Lima, ID. Funcional nº 2713635-3; Michele Aparecida de Barros Martins, ID. Funcional nº 503703-1; Helena Fortes de Freitas, ID. Funcional nº 5073522-5; Paulo Roberto Fayal de Lira, ID. Funcional nº 5124242-7; e Carlos Vinicius da Rocha Rita Filho, ID. Funcional nº 5126152-9.

**Art. 2º** - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar, relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

**Art. 3º** - Caberá ao Gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.817/2023.

**Art. 4º** - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

MONICA ELISE GOMES REBOUÇAS  
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2573878

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 989 DE 11 DE JUNHO DE 2024

### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; regulamentado pelo Decreto nº 49.124, de 03 de junho de 2024 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-030035/007222/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001443/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479,

de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2573731

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 990 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000118/2022 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 147, PUBLICADA EM 14 DE JUNHO DE 2022, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELA PORTARIA CGE Nº 835 PUBLICADA EM 01 DE MARÇO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000062/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 06/07/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000118/2022, designada pela Portaria CGE nº 147, publicada em 14 de janeiro de 2022, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pela Portaria CGE nº 835, publicada em 01 de Março de 2024, e ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 39 de 12 de Junho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2573738

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 27/05/2024

PROCESSO Nº SEI-150065/016688/2021 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª COPPAD - SEI 63503414; COOPAD - SEI 65085127 e SUPRA - SEI 67180896), e **DECIDE** pela aplicação da penalidade de suspensão por 50 (cinquenta) dias ao servidor FÁBIO MAGALHÃES DOS SANTOS, Identificação Funcional nº 5029711-2, Assistente Técnico de Trânsito, por transgressão ao disposto no art. 39, incisos V, VI, VII e VIII, de forma grave, por força do art. 50, inciso I, e ao art. 40, inciso II, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, e descumprimento do art. 3º, alíneas "a" e "j", do Decreto Estadual nº 43.583, de 11/05/2012.

Id: 2573716

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 24/05/2024

PROCESSO Nº SEI-26/005/379/2019 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - SEI 40268983; CO-OPAD - SEI 74043548 e SUPRA - SEI 75119418), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022. **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo que foi instaurado para apurar vinte faltas interpoladas, cometidas pela servidora JUDIMAR DA COSTA DUTRA, Professora FAETEC I, CPF: 332.775.327-04, ocorridas em 12 meses, contados de 13/03/2018 a 12/03/2019, em face da séria condição de saúde da servidora que afetou o seu desempenho funcional, bem como em razão do seu histórico funcional exemplar ao longo de 25 anos de serviço público.

Id: 2573702

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 28/05/2024

PROCESSO Nº SEI E-03/016/100141/2018 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - SEI 72109843; COOPAD - SEI 74519243 e SUPRA - SEI 75291394), **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor Jorge José Assis da Silva, Professor Docente I, Matrícula: 09344953, ID Funcional: 4284148-8, Vínculo 1, nas dependências do C.E. Jardim Gláucia., na forma do artigo 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2573710

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

#### DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 17/06/2024

PROCESSO Nº SEI 400001/000376/2024 - Tendo em vista a Promoção nº 16, documento SEI-4362761 e Despacho de Encaminhamento de Processo SETRAB/ASSJUR, documento SEI-75570609, da Procuradoria, nos quais opina favoravelmente ao pedido, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1.028, de 17 de janeiro de 2024, referente aos serviços prestados durante o mês de outubro de 2023, Contrato de Comodato nº 002/2016, a favor da empresa Jardim Guadalupe Administradora e Incorporadora S/A, no valor de R\$ 1.181,34 (um mil cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Id: 2573766